REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 186/2020

Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando adequar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal que promovam o atendimento direto ao público deverão promover uma política de incentivo à inclusão social, pautada na promoção de palestras de conscientização e treinamentos de seus servidores na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, de forma a fomentar, em seu quadro, servidores que sejam capazes de realizar o atendimento às pessoas surdas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão de sistema lingüístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, conforme a Lei Federal nº 10.436, de 2002.

Art. 2º O Poder Público estabelecerá convênios com entidades ou associações de surdos, legalmente constituídas, com o escopo de incentivar a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos órgãos da Administração Pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando propiciar um melhor atendimento às pessoas surdas.

Art. 3° Os órgãos públicos terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, para se ajustarem às condições de atendimento ao público nela contida.

Art. 4º A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei poderá ser promovida através de parcerias com federações, instituições e associações de surdos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, tendo em vista o prazo de adequação previsto no art. 3º desta Lei.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes